



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER Nº 40/2026

OUTROS - PLO Nº 106/2026

Processo: Projeto de Lei Ordinária n.º 106/2026

Ementa: “A Rua 2 do Residencial São Luiz passa a denominar-se Rua João Cinegaglia.”.

Autor: Vereador Antonio Esmael Alves de Mira.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca do Projeto de Lei do Legislativo n.º 106/2026, cujo escopo precípuo é alterar a nomenclatura oficial da “Rua 2”, localizada no loteamento denominado Residencial São Luiz, para “Rua João Cinegaglia”.

Após ter sido regularmente apresentado houve a solicitação de parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

A Propositura em epígrafe tem por objetivo alterar a nomenclatura da Rua 2 para Rua João Cinegaglia (artigo 1º).

O art. 2º determina que o poder executivo informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº3.473, de 15 de abril de 2011, acerca do cumprimento da sinalização viária, sob a orientação de Secretaria Municipal específica.

O art. 3º é a cláusula de vigência (imediata).

No que tange ao seu aspecto formal, não há óbice, à medida que foi adotada a espécie legislativa adequada (lei ordinária), bem como apresentada pelo legitimado constitucional/legal, haja vista que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema n.º 1.070 de Repercussão Geral (RE 1.151.237/SP), fixou a tese de que a competência para denominação de logradouros públicos é comum entre os Poderes Executivo e Legislativo:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Tema 1070 - Competência para denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Leading Case: RE 1151237

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 2º da Constituição Federal, a constitucionalidade de dispositivo de lei orgânica municipal que prevê a possibilidade do Poder Legislativo municipal editar leis para definir a denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Tese: É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

No mesmo sentido é a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, nos termos do § 2º do art. 237.

Não obstante, em relação ao art. 2º do projeto, constata-se que contém disposição incompatível com o princípio da obrigatoriedade das leis, previsto no art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB. Com efeito, não cabe ao legislador determinar ao Município que cumpra o art. 1º da Lei n.º 3.473/2011, haja vista a automática obrigatoriedade, que decorre do próprio comando normativo:

Art. 1º As empresas responsáveis pelos loteamentos e empreendimentos imobiliários realizados na Estância Turística de Ibitinga deverão, logo após a promulgação de lei municipal denominando via pública dos citados locais, colocar placa de indicação do respectivo nome.

Ora, se a lei n.º 3.473/2011 está vigente, é obrigatória (nos termos do art. 3º da LINDB). E se é obrigatória, deve ser cumprida, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 3º da Lei n.º 3.473/2011.

Necessária, portanto, a apresentação de emenda supressiva em relação ao art. 2º da propositura em análise.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei do Legislativo nº 106/2026 é **constitucional** e **legal**, pois se afigura compatível com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Orgânica do Município, desde que excluído o artigo 2º.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

É o parecer, s.m.j.

Jahu, 9 de junho de 2026.

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

OAB/SP n.º 297.228



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BB52-ADDF-70E0-C5AF